



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 371
Decisão da CEEE	Nº 023/2022	
Referência	Processo nº 1148807/2021	
Interessado	MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FREITAS - ME (TEMPO FRIO SERVICE)	

EMENTA: Aprova a homologação referente á MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo. 59 da Lei 5.194/66, com aplicação da PENALIDADE MÍNIMA, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 03/2022 (*Delegação de Competência*)

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 371, apreciando o Processo nº 1148807/2021, que versa acerca do Auto de Infração nº 500029170/2021, em favor da pessoa Jurídica MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FREITAS - ME (TEMPO FRIO SERVICE) - CNPJ 31.618.876/0001-20, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (*Empresa Contratada pela Prefeitura de INGÁ-PB para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ar condicionados de prédios públicos diversos. contrato nº 00127/2021 - Valor R\$ 145.750,00*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** o disposto na Decisão Nº 03/2022 – CEEE, que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2022), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, quando for constatada a total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme Registro PJ - Protocolo 1150093/2021 (30/12/2021); **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente á MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 03/2022 - CEEE. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Nady Rocha (UFPB) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de março de 2022.

Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)